



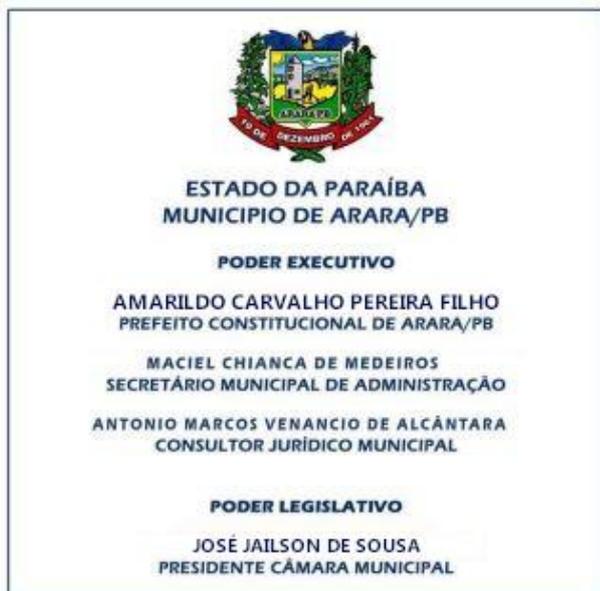
DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 23 DE MAIO DE 2025

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 171/2025

Ementa. Defere a habilitação da empresa CONVERTAX MARKETING E TELEATENDIMENTO LTDA. no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Arara (PRODECON), criado pela Lei Ordinária nº 218/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando o disposto na Lei Ordinária nº 218, de 15 de abril de 2025, que instituiu o PRODECON e fixou benefício fiscal relativo ao ISSQN;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 001, em 22/04/2025, apresentado pela empresa CONVERTAX MARKETING E TELEATENDIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.261.827/0001-30, pleiteando sua habilitação ao referido programa;

Considerando a regularidade da documentação juntada e o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 218/2025;

Considerando o Termo de Compromisso firmado pela requerente, pelo qual assume manter e ampliar postos de trabalho e aplicar a economia tributária em investimentos locais, nos termos do PRODECON;

Considerando o Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº 001/2025, que opinou favoravelmente ao deferimento da habilitação, com efeitos retroativos à data do protocolo;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 23 DE MAIO DE 2025

Página | 2

Art. 1º Conceder à empresa CONVERTAX MARKETING E TELEATENDIMENTO LTDA., CNPJ nº 29.261.827/0001-30, estabelecida na Rua Selma Pereira de Moraes, nº 102, Centro, Arara/PB, a habilitação no PRODECON.

Art. 2º Fica assegurada à empresa habilitada a redução da alíquota do ISSQN para 2 % (dois por cento), aplicável aos serviços abrangidos pelo programa, conforme art. 2º da Lei nº 218/2025.

Art. 3º O benefício fiscal produzirá efeitos retroativamente a data do protocolo do requerimento, e vigorará por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 218/2025, mantidas as condições que justificaram a habilitação.

Art. 4º A beneficiária deverá cumprir integralmente as obrigações da Lei nº 218/2025 e do Termo de Compromisso, notadamente quanto à manutenção ou ampliação do quadro de empregados e à destinação da economia tributária, sujeitando-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O descumprimento das condições legais ou contratuais acarretará o cancelamento da habilitação e a perda do benefício, com exigibilidade do imposto pela alíquota ordinária e acréscimos legais, relativamente a todo o período de fruição

indevida, nos termos do art. 7º da Lei nº 218/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara,
23 de maio de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB